

CO-17.10/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0006897-9.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
08.002/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO
ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE CRIAÇÃO DE
INTERFACES DE USUÁRIO (UI) DE APLICAÇÕES DIGITAIS FIGMA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS UNIPESSOAL LTDA., com sede na Rua Haddock Lobo nº 846, bairro Cerqueira Cesar, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.414-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.247.760/0001-15, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **FELIPE ANDRÉ LIMA TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.497.563-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.631.575-19.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE CRIAÇÃO DE INTERFACES DE USUÁRIO (UI) DE APLICAÇÕES DIGITAIS FIGMA, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

CO-17.10/2025

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- h) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se enumeradas no item 3 do Termo de Referência – ANEXO I.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se enumeradas no item 4 do Termo de Referência – ANEXO I.

CO-17.10/2025

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 82.440,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)**, conforme tabela abaixo, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**:

Item	Recurso	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Licença Enterprise (Acesso total) – 12 meses	10	R\$ 8.244,00	R\$ 82.440,00

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 4.122,00 (quatro mil e cento e vinte e dois reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

CO-17.10/2025

- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de faturamento

- 6.1.1.** O valor da licença será faturado em parcela única, a partir da emissão do Termo de Aceite de Recebimento e a autorização do Gestor do Contrato.

CO-17.10/2025

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data p prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

CO-17.10/2025

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

CO-17.10/2025

- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

CO-17.10/2025

- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/2022**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

CO-17.10/2025

- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 08.002/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

CO-17.10/2025

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08.002/2025** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**
Data: 22/10/2025 15:26:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

LUCIANO FELIPE DE
PAULA
CAPATO:02540195954
Assinado de forma digital por
LUCIANO FELIPE DE PAULA
CAPATO:02540195954
Dados: 2025.10.23 12:55:26 -03'00'

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

FELIPE ANDRE
LIMA
TEIXEIRA:0346315
7519
Assinado de forma digital
por FELIPE ANDRE LIMA
TEIXEIRA:03463157519
Dados: 2025.10.21
16:42:12 -03'00'

CONTRATADA:

FELIPE ANDRÉ LIMA TEIXEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
ARIANE MEIRELES PINHEIRO DO ROSARIO VIEIR
Data: 21/10/2025 16:39:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

 Documento assinado digitalmente
VALDIR RUGGERI DA SILVA
Data: 22/10/2025 08:41:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. OBJETO

Aquisição de licença de uso (modo assinatura/subscrição) de software de criação de interfaces de usuário (UI) de aplicações digitais Figma com validade de 12 (doze) meses. A Prodam utiliza o Figma como ferramenta de criação de interfaces de usuário (UI) para aplicações digitais desde 2024. O Figma demonstrou ser eficiente para acelerar o processo de criação, já que possui recursos como layout automático que auxilia no planejamento de responsividade das telas, bem como o recurso de criação de componentes de layout, que permite o reaproveitamento dos elementos para padronização das interfaces. A aquisição faz-se necessária para evitar impactos na continuidade da prestação de serviço.

1.1. Tabela de Composição de Itens:

Descrição	Quantidade
Licença Enterprise (Acesso total) – 12 meses	10

1.2. Vigência:

1.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, na forma da Lei;

1.2.2. Durante o período de vigência, estarão inclusas todas as atualizações necessárias para o perfeito funcionamento da solução.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A solução deverá prover testes nas modalidades:

2.1.1. Figma Enterprise, acesso total.

2.2. A subscrição deve possibilitar:

- 2.2.1. Acesso ao Portal de Suporte do Fabricante e demais sites do fabricante;
- 2.2.2. Fazer download do software e dos arquivos de conformidade e auditoria;
- 2.2.3. Receber atualizações do software, hotfixes, patches e base de dados de vulnerabilidades;
- 2.2.4. Receber atualizações diárias/semanais de vulnerabilidades;
- 2.2.5. Acesso à base de conhecimento do software;
- 2.2.6. Acesso à documentação do software;
- 2.2.7. Acesso à equipe de Suporte Técnico do Fabricante/Revenda por bate-papo ao vivo, e-mail ou Webex, Teams, outros;
- 2.2.8. Abrir e gerenciar tickets de suporte para o produto ofertado;

CO-17.10/2025

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá entregar a Licença de Uso (Subscrição) do software com a documentação correspondente em nome da PRODAM-SP, conforme as especificações técnicas exigidas em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato;

3.2. Prover suporte na instalação do produto e finalizar sua instalação em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o acesso físico e/ou lógico para instalação da solução caso necessário.

5. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS

5.1. Será disponibilizado suporte no mínimo 8 horas x 5 dias da semana (horário comercial), através de telefone 0800 ou telefone local (11), e-mails ou teleconferência (Teams, outros).

5.2. Abertura de Chamados:

5.2.1. Será disponibilizado suporte no mínimo 8 horas x 5 dias da semana (horário comercial), através de telefone 0800 ou telefone local (11), e-mails ou teleconferência (Teams, outros);

5.2.2. Todos os chamados deverão ser atendidos em até 4 horas úteis e solucionados em até 15 dias úteis a partir da abertura do chamado.

6. TREINAMENTO

6.1. Não há necessidade de treinamento.

7. PENALIDADES

7.1. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato e, ainda, na ocorrência de atraso injustificado na execução dele, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

7.1.1. Caso haja atraso na entrega das licenças após 15 dias corridos da assinatura do contrato, haverá multa de 15% sobre o valor do contrato;

7.1.2. Caso haja atraso na instalação da Solução após 30 dias corridos após a assinatura do Contrato sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, haverá multa de 20% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

7.1.3. Caso haja atraso no atendimento ou na solução dos chamados técnicos, serão cobrados multa de 5% sobre o valor do contrato. Caso haja reincidência por 5 (cinco) vezes, será cobrado multa conforme item 7.1.4;

CO-17.10/2025

7.1.4. Multa de 15% sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo máximo de entrega da licença (subscrição) do software será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

8.2. O recebimento definitivo será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a CONTRATADA entregar a subscrição e documentação que comprove que a subscrição está registrada em nome da PRODAM-SP. Caso a licença esteja diferente das especificações, será considerada não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição da mesma;

8.3. Entende-se como recebimento definitivo a subscrição entregue e aceita pela CONTRATANTE nos termos e condições previstas na especificação do objeto através da emissão do respectivo Termo de Aceite;

8.4. A subscrição e respectiva documentação deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE através do setor de Expediente, localizado na Rua Libero Badaró, nº 425, 1º Andar, Centro, São Paulo - SP aos cuidados da Gerência de Engenharia de Sistemas (GAE); ou e-mail a ser definido;

8.5. A finalização da instalação deverá ser concluída em até 30 dias corridos após assinatura do contrato.

9. TERMO DE ACEITE E GARANTIA

9.1. Após a entrega da licença pela CONTRATADA, a CONTRATANTE verificará se a licença atende completamente todos os quesitos e condições do contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação de que a subscrição está registrada em nome da PRODAM-SP, emitindo dessa forma o respectivo Termo de Aceite em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da licença;

9.2. A garantia deverá ser dada pelo próprio fabricante do software, sendo vedadas garantias que não sejam do fabricante do software, sem essa os softwares e contratos de garantia ofertados não serão aceitos;

9.3. Todo suporte será do Fabricante ou da revenda autorizada do Fabricante.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;

CO-17.10/2025

10.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas do software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância a esse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

CO-17.10/2025

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS UNIPessoal LTDA.**, sediada em São Paulo/SP, na Rua Haddock Lobo nº 846, bairro Cerqueira Cesar, CNPJ nº 57.247.760/0001-15, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 17.10/2025 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CO-17.10/2025

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

CO-17.10/2025

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

CO-17.10/2025

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

CO-17.10/2025

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2025.

FELIPE ANDRE LIMA

TEIXEIRA:03463157519

Assinado de forma digital por FELIPE
ANDRE LIMA TEIXEIRA:03463157519
Dados: 2025.10.21 16:42:36 -03'00'

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



CO-17.10/2025

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESAO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS UNIPessoal LTDA.

CNPJ nº: 57.247.760/0001-15

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-17.10/2025

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE CRIAÇÃO DE INTERFACES DE USUÁRIO (UI) DE APLICAÇÕES DIGITAIS FIGMA, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633 responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2025.

FELIPE ANDRE LIMA
TEIXEIRA:03463157519

Assinado de forma digital por FELIPE ANDRE
LIMA TEIXEIRA:03463157519
Dados: 2025.10.21 16:42:51 -03'00'

(assinatura e nome do representante legal)

CO-17.10/2025

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCUÇÃO	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Falência do Fabricante	Extinção do fabricante. Neste modelo deverá ser adquirido nova solução e não somente licenças	Compartilhado	Baixo	Remota	Iniciar novo processo licitatório para aquisição de novas licenças (maior investimento)
Mudanças Tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Capacidade de Pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	Baixo	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou aporte de capital
Variação positiva do dólar	Aumento do preço do dólar muito acima dos índices de inflação previstos para o período.	Compartilhado	Alto	Ocasional	Renegociar contrato ou reduzir escopo de fornecimento ou duração do contrato.
Conflito/guerra (comercial ou armada) envolvendo o país do fabricante	Problemas para manter a solução atualizadas e contatar o fabricante para solucionar bugs e solicitar suporte	Compartilhado	Alto	Improvável	Repactuação do contrato para sua finalização e substituição da solução existente

[144819880](#)

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [144821934](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato
073/2024 - FTMSP/EMSP
Contratado(a)
CLEITON LUIZ SOUZA DE LIMA
Tipo de Pessoa
Física
CPF /CNPJ/ RNE
405.411.968-98
Data da Assinatura
23/10/2025
Prazo do Contrato
3
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 8510.2024/0000540-2. FTMSP e CLEITON LUIZ SOUZA DE LIMA, CPF nº 405.411.968-98. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Oficineiro de Flauta Transversal, junto à Escola de Música de São Paulo. Período: 01.10 a 31.12.2025. Valor: R\$ 17.625,00. Termo de Aditamento nº 361/2025 - FTMSP/EMSP.

Data de Publicação

28/10/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[144820811](#)

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [144831018](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato
038/2019 - FTMSP/EMSP
Contratado(a)
CRISTINA RAPP
Tipo de Pessoa
Física
CPF /CNPJ/ RNE
090.652.558-69
Data da Assinatura
23/10/2025
Prazo do Contrato
3
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 8510.2019/0000307-9. FTMSP e CRISTINA RAPP, CPF nº 090.652.558-69. Objeto: Prestação de serviços profissionais de natureza artística de Oficineira de Violino, junto à Escola de Música de São Paulo. Período: 01.10 a 31.12.2025. Valor: R\$ 17.625,00. Termo de Aditamento nº 362/2025 - FTMSP/EMSP.

Data de Publicação

28/10/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[144826843](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Homologação (NP) | Documento: [145021150](#)

PRINCIPAL
Síntese (Texto do Despacho)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/2025 (Compras.gov 92002/2025) - SEI Nº 7010.2024/0009494-3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, COMPREENDENDO AINDA, O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK), PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob Nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob Nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Autoridade Superior, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 292/2025 encartado no processo licitatório, bem como pela deliberação na 2374ª Reunião de Diretoria, realizada em 24/10/2025, comunica que a empresa L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA., vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como todas as etapas do processo licitatório, portanto, decide ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação, para que produza os efeitos legais pelo valor total de R\$ 316.725.800,00 (trezentos e dezesseis milhões, setecentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[145015338](#)

Data de Publicação

27/10/2025

Homologação (NP) | Documento: [145021285](#)

PRINCIPAL
Síntese (Texto do Despacho)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025) - SEI Nº 7010.2025/0009482-1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DO 7º ANDAR DA SEDE DA PRODAM-SP, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, SITUADO À RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - SÃO PAULO - SP. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob Nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob Nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Autoridade Superior, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 309/2025 encartado no processo licitatório, bem como pela deliberação na 2374ª Reunião de Diretoria, realizada em 24/10/2025, comunica que a empresa OLDSERV CONSTRUTORA LTDA., vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como todas as etapas do processo licitatório, portanto, decide ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação, para que produza os efeitos legais pelo valor total R\$ 799.999,98 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[145014957](#)

Data de Publicação

27/10/2025

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [144955799](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato

CO-10.10/2025

Contratado(a)

ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

68.970.680/0001-00

Data da Assinatura

14/10/2025

Prazo do Contrato

6

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-10.10/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0004000-4. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 68.970.680/0001-00). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.235.544,70 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Data de Publicação

28/10/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[144948468](#)

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [144965519](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato
CO-17.10/2025
Contratado(a)
LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS UNIPESSOAL LTDA
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
57.247.760/0001-15
Data da Assinatura
23/10/2025
Prazo do Contrato
12
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-17.10/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0006897-9. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.002/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: LICITAPRO CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS UNIPESSOAL LTDA (CNPJ: 57.247.760/0001-15). OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE CRIAÇÃO DE INTERFACES DE USUÁRIO (UI) DE APLICAÇÕES DIGITAIS FIGMA, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 23/10/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 82.440,00

(OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

Data de Publicação

28/10/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[144953534](#)

NÚCLEO DE GESTÃO DE PROCESSOS JURÍDICOS

Penalidade (NP) | Documento: [144987600](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo SEI 7010.2021/0005914-0. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado e de seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico GPJ nº 313/2025, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de provimento parcial da Defesa Prévia com consequente aplicação à empresa CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.469.511/0001-69, da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento de normas contidas no Contrato CO-07.06/2021, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[144937047](#)

Data de Publicação

28/10/2025

Penalidade (NP) | Documento: [145002291](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

TRÂNSITO EM JULGADO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. Processo SEI 7010.2024/0011191-0. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor- Presidente e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico GPJ nº 189/2025, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de não provimento do recurso administrativo com a aplicação definitiva à empresa BELARTEC CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E NEGOCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 33.143.669/0001-91, da penalidade de MULTA no valor de R\$ 23.375,21 (vinte e três mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) correspondente a 5% do valor da proposta vencedora supracitada, por não responder às convocações realizadas durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 05.001/2024, bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM por 2 (dois) anos, com fulcro na Lei 13.303/16 e Lei 14.133/21, valendo esclarecer que foi assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[143827122](#)

Data de Publicação

28/10/2025

Penalidade (NP) | Documento: [145002513](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

TRÂNSITO EM JULGADO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. Processo SEI 7010-2024/0011191-0. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor-Presidente e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico GPJ nº 187/2025, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de não provimento do recurso administrativo com a aplicação definitiva à empresa GOBRAZ COMERCIO E

SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15.696.877/0001-36, da penalidade de MULTA no valor de R\$ 23.375,21 (vinte e três mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) correspondente a 5% do valor da proposta vencedora supracitada, por não responder às convocações realizadas durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 05.001/2024 bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM por 2 (dois) anos, com fulcro na Lei 13.303/16 e Lei 14.133/21, valendo esclarecer que foi assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[143828607](#)

Data de Publicação

28/10/2025

Penalidade (NP) | Documento: [145002683](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

TRÂNSITO EM JULGADO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. Processo SEI 7010.2024/0011191-0. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor- Presidente e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico GPJ nº 190/2025, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de não provimento do recurso administrativo com a aplicação definitiva à empresa RP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.397.418/0001-09, da penalidade de MULTA no valor de R\$ 23.375,21 (vinte e três mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) correspondente a 5% do valor da proposta vencedora supracitada, por não responder às convocações realizadas durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 05.001/2024, bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM por 2 (dois) anos, com fulcro na Lei 13.303/16 e Lei 14.133/21), valendo esclarecer que foi assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[143830515](#)

Data de Publicação

28/10/2025

Penalidade (NP) | Documento: [145002965](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

TRÂNSITO EM JULGADO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. Processo SEI 7010.2024/0011191-0. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor-Presidente e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico GPJ nº 188/2025, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de não provimento do recurso administrativo com a aplicação definitiva à empresa BRUMEC ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.319.643/0001- 69, da penalidade de MULTA no valor de R\$ 23.375,21 (vinte e três mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) correspondente a 5% do valor da proposta vencedora supracitada, por não responder às convocações realizadas durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 05.001/2024, bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM por 2 (dois) anos, com fulcro na Lei 13.303/16 e Lei 14.133/21, valendo esclarecer que foi assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[143831729](#)

Data de Publicação

28/10/2025

São Paulo Turismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Registro de alteração (NP) | Documento: [145020885](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto da Alteração)

Comunicamos que em 24/10/2025, o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores, CONHECEU a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 12.532.358/0001-44, porque tempestiva, e, na análise do mérito, NÃO ACOLHEU os seus termos. Ato contínuo, nos termos justificados pela área técnica, AUTORIZOU a republicação do Edital do PE 028/25 Retirratificado e a disputa, por meio do sistema eletrônico 'licitações-e' sob o número 1079484 a ser conduzido pelo pregoeiro Paulo Rogério de Almeida, com a sessão de lances agendada para o dia 18/11/2025 a partir das 09 horas.

Arquivo (Número do Documento SEI)

[145002303](#)

São Paulo Parcerias S/A

NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Despacho autorizatório (NP) | Documento: [144959908](#)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

021/SPP/2025

Cotação Eletrônica

Não

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Serviço de clipping

Objeto da licitação

Serviço de clipping e monitoramento 24h (vinte e quatro horas) de notícias de interesse da São Paulo Parcerias S.A. na mídia impressa, digital, televisiva, radiofônica e redes sociais abertas, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo

7310.2025/0000130-1

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

28/10/2025

Texto do despacho

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA: À vista dos elementos que instruem o presente Processo Administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecidas as formalidades legais e normativas, APROVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZA, com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, a contratação da empresa SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.499/0001-08, para fornecimento do serviço de clipping e monitoramento 24h (vinte e quatro horas) de notícias de interesse da São Paulo Parcerias S.A. na mídia impressa, digital, televisiva, radiofônica e redes sociais abertas, pelo período de 12 (doze) meses. O valor global da presente contratação é de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), sendo o seu valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Arquivo (Número do documento SEI)

[144940264](#)

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado (NP) | Documento: [144970433](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)